



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2024**

I - Regência Legal	
Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.080/1990, Decreto Municipal nº 007 de 17 de janeiro de 2024, Resolução nº 001/2022 e Atas de 24/03/2021, 18/01/2022 e 17/01/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaripe publicada no DOM de 07/02/2024.	
II - Órgão/Repartição interessada e Setor	
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	
III - Processo administrativo/Número de ordem:	IV – Modalidade/Série Anual.
032/2024	Credenciamento nº 003/2024 - Inexigibilidade nº. 015/2024
V - Finalidade /objeto:	
O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento, pela Secretaria Municipal de Saúde- SMS, de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para exercício das funções previstas no edital a serem prestados nas Unidades de Saúde da Família do Município de Jaguaripe, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.	
VI – Regime de Execução: Indireta, empreitada por preço unitário.	VII – Vigência do Contrato: até 31/12/2024 com possibilidade de ser prorrogado.
	VIII - O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses.
IX – Endereço para a entrega presencial dos documentos: Recepção da Prefeitura de JAGUARIFE, na Praça Histórica, nº 01, Centro – JAGUARIFE – Bahia – CEP 44.480-000 endereçado à CPL.	
X – Período de entrega dos documentos: <b>Entre os dias 27/02/2024 e 29/02/2024 (1ª etapa de recebimento)</b> e a partir do dia 01/03/2024 (2ª etapa de recebimento) até enquanto o credenciamento estiver vigente), conforme regras dispostas no presente edital.	
XI – Horário para entrega presencial dos documentos: 09h00h às 12:00h	
XII– Aquisição do edital: O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Sala da CPL, no endereço situado na Ladeira D’Ajuda, 02, Centro, Sede, Jaguaripe, Bahia, com a Comissão de Contratação ou através do e-mail <a href="mailto:licitajaguaripe@gmail.com">licitajaguaripe@gmail.com</a>	
XIII- Telefone:(75) 3642-2126	
XIV - Responsável pelos esclarecimentos, condução e julgamento do Credenciamento nº 01/2024: Comissão de Contratação designada por meio da Portaria GP nº 037/2023, de 02/03/2023.	
XV – Sessão de abertura dos envelopes entregues na 1ª etapa de recebimento: 29 de fevereiro às 14:30h, na qual as empresas interessadas no credenciamento poderão estar presentes.	



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº.015/2024**

**O MUNICÍPIO DE JAGUARIFE, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO SUS**, nos termos do artigo 74, inciso IV c/c o art. 79, ambos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 007 de 17 de janeiro de 2024, Lei Federal nº. 8.080/1990, Resolução nº 001/2022 e Atas de 24/03/2021, 18/01/2022 e 17/01/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaripe publicada no DOM de 07/02/2024, torna público que iniciará, sob protocolo de documentação, **entre os dias 27/02/2024 e 29/02/2024 (1ª etapa de recebimento)** e a partir do dia 01/03/2024 até enquanto estiver vigente o presente credenciamento (2ª etapa de recebimento), conforme regras dispostas no presente edital, **O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE JAGUARIFE, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE JAGUARIFE**, em especialidades constantes no Anexo I deste Edital, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares.

## **1. DA JUSTIFICATIVA E DA LEGISLAÇÃO**

1.1. De acordo com o art.199, da Constituição Federal e art. 25 da Lei nº 8.080/90, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio do presente credenciamento, e, complementarmente, as instituições privadas com fins lucrativos.

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CREDENCIAMENTO**, caso de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 74, inciso IV c/c o art. 79, ambos da Lei Federal 14.133/2021, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre as proponentes interessadas, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará a Administração um melhor atendimento aos usuários do serviço público de saúde.

1.3. Os serviços médicos serão prestados de forma descentralizada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, contemplando as unidades que compõe a rede municipal do SUS.

1.4. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU de **peças jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para exercício das funções previstas no edital a serem prestados nas Unidades de Saúde da Família do Município de Jaguaripe, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.**

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:**

**2.1** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, com ou sem fins lucrativos, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.



**2.2** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaripe/BA, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo II.

**2.3** Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Jaguaripe, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

**2.4** O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- a) Divulgação do edital de credenciamento;
- b) Registro do requerimento de participação com o preenchimento da ficha de inscrição e entrega dos documentos de habilitação exigidos no edital;
- c) Análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados;
- d) Divulgação da Lista preliminar de credenciados e dos que não foram credenciados;
- e) Julgamento de eventuais recursos apresentados;
- f) Divulgação da lista final de credenciados, após análise e julgamento dos eventuais recursos apresentados;

**2.4.1.** Todas as publicações, referentes aos atos e julgamentos praticados no presente credenciamento, serão realizadas no Diário Oficial do Município de Jaguaripe – Bahia, devendo, doravante, ser acompanhadas pelos interessados.

**2.5 Não poderão participar deste Credenciamento:**

**2.5.1** Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**2.5.2** Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**2.5.3** Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU, salvo se restar comprovado o cumprimento do art. 4º, II, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

**2.5.4** Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

**2.5.5** As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.5.6** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

**2.5.7** As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SESAU de Jaguaripe e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**2.5.8** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante aceite expresso das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2024, mediante termo aditivo.



**2.5.9** As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

**2.5.10** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 007 de 17 de janeiro de 2024, no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

**2.5.11** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

### **3. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

3.1.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento encontram-se descritos no item 5 deste edital. Deverão ser entregues **entre os dias 27/02/2024 e 29/02/2024 (1ª etapa de recebimento)** e a partir do dia 01/03/2024 até enquanto estiver vigente o presente credenciamento (2ª etapa de recebimento), na Sala de licitações, sito à Ladeira D'Ajuda, nº 02, Centro – JAGUARIFE – Bahia – CEP 44.480-000, das 09:00 às 12:00 horas aos cuidados da Comissão de Contratação.

3.1.2. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

3.1.3. As informações prestadas pelos interessados são de inteira responsabilidade dos mesmos.

3.1.4. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.1.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3.1.6. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIFE –  
ESTADO DA BAHIA.  
ENVELOPE CREDENCIAMENTO N.º 03/2024**

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.  
(RAZÃO SOCIAL COMPLETA E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO  
CREDENCIAMENTO)**

### **4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1** As Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 5 deste instrumento, anexos ao seu requerimento de credenciamento, conforme modelo do ANEXO X deste Edital, em envelopes fechados e devidamente identificados, conforme modelo do Anexo IX, nos prazos mencionados no item anterior.

### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **5.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:**

**5.1.1** Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.



**5.1.2** RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.

**5.1.3** Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços. No caso de médicos especialistas, anexar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

**5.1.4** Documentos dos dirigentes ou Representante legal:

**5.1.5.1** Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.

**5.1.5.1.1** O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

**5.1.6** Declaração (modelo no Anexo III) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Jaguaripe.

**5.1.7** Declaração (modelo no Anexo IV) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:

**5.1.7.1** Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

**5.1.7.2** Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaguaripe, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

**5.1.8** Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle, conforme modelo do Anexo IV.

**5.1.9** Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo VI;

**5.1.10** Deverá apresentar, também, as declarações conforme modelos dos Anexos V, VII e VIII.

## **5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:**

**5.2.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

**5.2.2** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**5.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

**5.2.4** Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**5.2.5** Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.2.6** Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

**5.2.7** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).





### **5.3 Para comprovação de Regularidade Técnica:**

#### **5.3.1 Documentos do profissional que prestará o serviço:**

**5.3.1.1** Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia.

**5.3.1.2** Para as categorias das áreas de Ortopedia, Ginecologia, Psiquiatria título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC.

**5.3.1.3** Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.

**5.3.2** Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

### **5.4 Para comprovação de Regularidade financeira:**

**5.4.1** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1 Das Disposições Gerais:**

**6.1.1.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Básica, além de urgência e emergência, mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no Município de Jaguaripe-BA, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

**6.1.2** Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

**6.1.3** As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados ao Programa de Saúde da Família- PSF deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade;

**6.1.4.** A Credenciada deverá ser a Responsável, junto ao Conselho Regional de Medicina, pelos seus próprios atos praticados;

**6.1.5.** Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento na pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos pacientes;

**6.1.6.** Atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

**6.1.7.** Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Medicina para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaripe.

**6.1.8.** A carga horária do Profissional Médico do PSF com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser obrigatoriamente de 40 horas semanais, podendo estar



vinculado a apenas 01 ESF no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

**6.1.9.** Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

**6.1.10.** As CREDENCIADAS prestadoras de serviços são obrigadas a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários, instrumentos padronizados e sistema de informações definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaripe, os quais deverão ser entregues no final do turno/dia da prestação dos serviços.

**6.1.11** Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento serão controladas e avaliadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

**6.1.12.** Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.

**6.1.13.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaripe, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando os Credenciantes por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**6.1.14.** Comprovar, através de relatório emitido pelo Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, que não existe incompatibilidade cadastral do profissional em relação à carga horária máxima contratada e vínculo público.

**6.1.15.** Não será permitido aos médicos se ausentarem do serviço durante expediente sem consentimento da Coordenação de Atenção Básica.

**6.1.16.** Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

**6.1.17.** Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

**6.1.18.** Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

**6.1.19.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

**6.1.20.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

**6.1.21.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



**6.1.22.** As empresas credenciadas serão responsáveis pelas indenizações de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntárias ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.

**6.1.23** Permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

**6.1.24.** Os profissionais deverão respeitar e seguir as rotinas e protocolos de cada serviço e unidade onde estará lotado.

**6.1.25.** Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio eletrônico ou folha de ponto nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a respectiva jornada trabalhada.

**6.1.26.** Deverá usar o sistema de informação da unidade, que por fim, deverá gerar relatório de produtividade.

**6.1.27.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

**6.1.28.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**6.1.29** O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e critérios.

**6.1.30** A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme o art. 9º do capítulo III (Resolução CFM 2.217/2018).

**6.1.31** A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaripe.

**6.1.32** Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários (físico ou eletrônico) e registro de frequência por meio de registro biométrico nas Unidades de Saúde da Família, confirmando os atendimentos realizados pelo profissional executante a jornada trabalhada.

**6.1.33** As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.

**6.1.34** As Pessoas Jurídicas deverão prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.





**6.1.35** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**6.1.36** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**6.1.37** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

**6.1.38** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.1.39** As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

**6.1.40** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

**6.1.41** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros.

**6.1.42** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**6.1.43** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor dos comprovantes de vacinação (Tétano, influenza, VHB, febre amarela, sarampo, meningite, COVID) dos profissionais ou declaração de recusa de vacinação assumindo os riscos inerentes à exposição.

## **6.2 Dos Critérios de Distribuição dos Médicos nas Unidades de Saúde da Família**

**6.2.1** A distribuição dos serviços médicos entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme definido no **Anexo II**.

## **6.3 Das Atribuições e Obrigações dos Médicos:**

### **6.3.1 Enquanto membro da equipe que atua na Atenção à Saúde:**

**6.3.1.1** Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina, atuando nas áreas de USF.

**6.3.1.2** Equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, destreza manual e física para trabalhar em Unidades de Saúde da Família e em locais de difícil acesso, capacidade de trabalhar em equipe, disponibilidade para a capacitação.

**6.3.1.3** Exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, incluindo os “check-list” diários dos materiais necessários ao exercício profissional; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço, obedecer às normas técnicas vigentes no serviço, preencher os documentos inerentes à atividade do médico;

**6.3.1.4** Obedecer aos preceitos do Código de Ética Médica.

## **7 DA CONTRATAÇÃO**



**7.1** Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo o Anexo XI deste Edital.

**7.2** O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

**7.3** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.

**7.4** Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição descritos no Anexo II deste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento.

**7.5** O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e eventual.

**7.5.1** São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

**7.6** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

**7.7** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pela Pessoa Jurídica credenciada.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:**

**8.1** Atender a todos os pacientes prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

**8.2** Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

**8.3** Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

**8.4** Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

**8.5** Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

**8.6** A prestação de serviço deverá atender:

**8.6.1** As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

**8.6.2** Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

**8.6.3** Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

**8.7** Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.



**8.8** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

**8.9** Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

**8.10** Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Jaguaripe.

**8.11** As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações.

**8.11.1** Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

**8.11.2** Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1** Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

**9.2** Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

**9.3** Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

**9.4** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

**9.5** Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal.

**9.6** Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

**9.7** Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

## **11 DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS:**

**11.1** A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na tabela constante do Anexo II deste edital.

**11.4** As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde: 07, nos Projetos/Atividades 2014/2068; Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 15002/16000 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

## **12 DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**12.1** A gestão do contrato será feita pela Secretária Municipal da Saúde, e a supervisão, fiscalização da execução e avaliação dos serviços de saúde serão feitas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da equipe de saúde designada pela Secretária Municipal de Saúde.

## **13 DAS SANÇÕES:**

**13.1** As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021



e Decreto Municipal 007/2024, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

**13.1.1** Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

**13.1.2** Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SESAU.

**13.1.3** Suspensão, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

**13.1.4** Declaração de inidoneidade.

**13.2** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**14.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) anos, com fundamento no art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

**14.2** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

#### **15 DA RESCISÃO:**

**15.1** O contrato poderá ser rescindido pela SESAU quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**15.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SESAU.

**15.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SESAU ou do Ministério da Saúde.

**15.1.3** Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**15.1.4** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

**15.1.5** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

**15.1.6** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2** Havendo rescisão de contrato, a SESAU realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

#### **16. DO PROCESSAMENTO**

**16.1.** Os envelopes, referentes à 1ª etapa de recebimento dos documentos, serão abertos no dia 29/02/2024 às 14:30h, na Sala de Licitações da Prefeitura de JAGUARIFE, na Ladeira D'Ajuda, 02, Centro – JAGUARIFE – Bahia – CEP 44.480-000, pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de JAGUARIFE que exercerá a função de Comissão do Credenciamento, nos termos do Decreto Municipal 007/2024.

**16.2.** Após a abertura e conferência da documentação apresentada, a Comissão de Contratação lavrará ata com visto dos presentes, devendo constar:

a) nome dos (as) proponentes;

b) nomes do (as) proponentes eliminados, bem como os motivos, caso seja possível fazer o julgamento de imediato na sessão, podendo, no entanto, a CPL promover o





julgamento em momento posterior, nos termos deste edital;  
c) outros fatos de interesse.

16.3. A documentação apresentada pelas empresas interessadas será analisada, para a primeira etapa do credenciamento, imediatamente, ante a urgência na contratação das empresas que forem eventualmente credenciadas, e para a segunda etapa, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação, pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 007/2024.

16.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas.

16.5 Todas as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através da Comissão Permanente de Licitação, a realizar-se no prazo para análise da documentação, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

16.6. Serão declarados inabilitados os interessados que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for julgada conforme pela Comissão de Contratação, importando essa Declaração na impossibilidade de contratação.

16.7. Será rejeitada a proposta que não atender as exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços em desconformidade com a tabela do Anexo II aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Jaguaripe.

16.8. O interessado cuja capacidade técnica não for declarada conforme será comunicado (a) oficialmente sobre os fatos que motivaram a decisão, através do Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <https://www.jaguaripe.ba.gov.br/Site/Licitacoes>.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTENÇÃO DE RECORRER**

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

17.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

17.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios;

17.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

17.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido no subitem 10.1.1.

17.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, em até 24h contados da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios de Jaguaripe, sob pena de preclusão.

17.2.1. O interessado poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

17.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

17.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

17.2.4. A interposição de recurso não impede a contratação imediata das pessoas que foram credenciadas pelo Município, se for o caso.



## **18. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

18.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios.

18.2. A divulgação da lista de credenciados aptos a serem convocados pela Prefeitura Municipal de Jaguaripe – Bahia, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, **não impõe à administração a obrigação de celebrar contrato.**

## **19. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

19.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 02 (dois) dias úteis ou imediatamente, a depender da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

19.3.1. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

19.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Portal do TCU para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

19.5. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de acordo com o disposto no [art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **20. ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

20.1. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **21. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

21.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

21.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## **22. DESCRENCIAMENTO**

22.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

22.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

22.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

22.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

### **23. DA SANÇÃO**

23.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **24. DO FORO**

24.1. O Foro competente para fins de discussão do presente Edital e documentos que o integram corresponde ao da Comarca de Nazaré- Bahia.

25. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Município de Jaguaripe e no Portal da Transparência.

### **26 – DOS ANEXOS:**

26.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA;
- II. TABELA DE SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFERÊNCIA DE VALORES;
- III. DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES;
- IV. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS;
- V. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS;
- VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA SUSPensa OU DECLARADA INIDÔNEA;
- IX. MODELO DO ENVELOPE;
- X. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA;
- XI. MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Jaguaripe - BA, 26 de fevereiro de 2024.

**SIMONE BARRETO MOTA MANGABEIRA  
ARANDAS**

Secretária Municipal de Saúde  
Jaguaripe

**HERÁCLITO ROCHA**

Prefeito Municipal de



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal da Saúde

Processo administrativo nº: **032/2024**

- 1. OBJETO** – Credenciamento de Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços médicos na atenção básica, urgência e emergência e especialidades, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaripe.
- 2. OBJETIVO** – Credenciamento de empresas de prestação de serviços de saúde para manutenção do Programa de Saúde da Família da população e outras especialidades, mantendo os serviços ativos no Município de Jaguaripe.
- 3. FONTE DE RECURSOS** - Recursos Próprios
- 4. DO VALOR DOS SERVIÇOS** – Estabelecidos na Tabela de Serviços, Preços de Referências e Valores Anuais.
- 5. FORMA DE PAGAMENTO** – Mensal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e nota fiscal, a competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio da Secretaria de Saúde.
- 6. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO** - O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será a contar da sua assinatura, com término em 31/12/2024, podendo, no entanto, ser prorrogado o contrato decorrente do credenciamento, na forma da legislação em vigor.
- 7. DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** - Havendo prorrogação do prazo contratual por igual período, a empresa CREDENCIADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições, valores e formas de pagamento o aditamento do contrato, com amparo no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8. DO REAJUSTE** - Na forma da Lei Federal nº 10.192/2001, os valores CREDENCIADOS somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, desde que devidamente prorrogado, com base no IPC-A. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.
- 9. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.080/1990, Decreto Municipal nº 007 de 17 de janeiro de 2024, Resolução nº 001/2022 e Atas de 24/03/2021, 18/01/2022 e 17/01/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaripe publicada no DOM de 07/02/2024.

### **10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE DEVEM SER EXIGIDAS DAS EMPRESAS INTERESSADAS NO CREDENCIAMENTO:**

#### **10.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:**

**10.1.1** Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.

**10.1.2** RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.

**10.1.3** Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços. No caso de médicos especialistas, anexar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

**10.1.4** Documentos dos dirigentes ou Representante legal:

**10.1.4.1** Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.

**10.1.4.1.1** O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

**10.1.5** Declaração (modelo no Anexo III) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Jaguaripe.





**10.1.6** Declaração (modelo no Anexo IV) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:

**10.1.6.1** Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

**10.1.6.2** Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaguaripe, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

**10.1.7.** Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle, conforme modelo do Anexo IV.

**10.1.8.** Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo VI;

**10.1.9.** Deverá apresentar, também, as declarações conforme modelos dos Anexos V, VII e VIII.

#### **10.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:**

**10.2.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

**10.2.2** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**10.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

**10.2.4** Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**10.2.5** Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.2.6** Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

**10.2.7** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

#### **10.3 Para comprovação de Regularidade Técnica:**

##### **10.3.1 Documentos do profissional que prestará o serviço:**

**10.3.1.1** Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia.

**10.3.1.2** Para as categorias das áreas de Ortopedia, Ginecologia, Psiquiatria título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC.

**10.3.1.3** Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.

**10.3.2** Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

#### **10.4 Para comprovação de Regularidade financeira:**

**10.4.1** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **11. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM SISTEMA DE ESCALA MENSAL OU POR PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE: CAMASSANDI,**



**SÃO BERNARDO, VILA DO PALMA, ILHA D'AJUDA, CAPÃO, BARREIRAS, CAÇÕES, MUTÁ, PIRAJUIA E SEDE, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIFE.**

**12. VALORES APROVADOS PARA FINS DE REMUNERAÇÃO:**

<b>ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR BRUTO</b>
Médico clínico geral	02	Profissional/mês	40 h/semana	R\$ 13.900,00
Médico Plantonista	01	Profissional/plantão	12h/plantão	R\$ 1.300,00
Médico Especialista Ultrassonografista	01	Profissional/mês	100 pacientes mês /R\$ 65,00 und	R\$ 6.500,00
Médico Especialista Ortopedista	01	Profissional/mês	20 h/mês	R\$ 5.700,00
Médico Especialista Neuropediatra	01	Profissional/mês	20h/mês	R\$ 5.700,00
Fonoaudiólogo (a)	01	Profissional/mês	30 h/mês	R\$ 3.000,00

**13. DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES POR ESPECIALIDADE E CARGA HORÁRIA:**

<b>NOME DA ESPECIALIDADE</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Médico clínico geral	<p>Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual ou municipal), observadas as disposições legais da profissão; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; encaminhar, quando necessário, os usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; realizar a atenção à saúde das pessoas e famílias sob sua responsabilidade; alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades definidas pelo gestor local, e as demais atribuições pertinentes ao cargo, conforme a legislação vigente.</p> <p><b>Carga horária:</b> 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica do Município.</p>



<b>Médico Plantonista</b>	<p>Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SESAU; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica; Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades definidas pelo gestor local, e as demais atribuições pertinentes ao cargo, conforme a legislação vigente.</p> <p><b>PLANTÕES: NO MÍNIMO, 04 PLANTÕES MENSAIS</b></p>
<b>Médico Ultrassonografista</b>	<p>Realização de ultrassonografias para diagnóstico por imagem por diversas áreas da medicina para identificar, controlar e acompanhar as condições de saúde das pessoas, realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades definidas pelo gestor local, e as demais atribuições pertinentes ao cargo, conforme a legislação vigente.</p> <p><b>ATENDIMENTOS: no mínimo 100USGs/ MÊS</b></p>
<b>Médico Ortopedista</b>	<p>Realizar atendimento aos pacientes para demandas agendadas para doenças ortopédicas, analisando exames, diagnosticando, propondo e acompanhando o tratamento, visando o pleno restabelecimento do paciente, contribuindo com os serviços essenciais prestados nas Unidades de Saúde.</p>



<b>Fonoaudiólogo (a)</b>	Realizar diagnóstico situacional dos principais agravos e problemas de saúde que requeiram ação de prevenção de deficiência e reabilitação, dificuldades que envolvam o uso da voz, da fala, dos gestos, das expressões faciais e corporais, da escrita, audição e da própria organização do pensamento, priorizando técnicas e condutas que visem a manutenção da saúde e da qualidade de vida, propiciando a participação social, aprendizagem e integridade emocional, englobando ações de promoção, proteção e recuperação da saúde nos diversos aspectos relacionados à comunicação humana: linguagem oral e escrita, voz, fluência, sistema funcional, orofacial, cervical e deglutição, buscando em conjunto com equipe multiprofissional buscar a integralidade do cuidado físico e mental dos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes de saúde da Família; desenvolver ação de promoção da saúde e prevenção de incapacidades incluindo aspectos físicos, vocais, auditivos e psicomotores; realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos, especialmente para usuários restritos ao leito ou ao domicílio que requeiram cuidado quanto à fala, linguagem e alimentação segura; identificar e acompanhar usuários que requeiram cuidado de reabilitação individual e coletivo; valorizar os espaços públicos existentes na área (escolas, creche, praças, quadras e igrejas), realizar educação permanente, subsidiando a ESF e ACS e contribuir nas discussões das condutas terapêuticas dos casos clínicos; orientar e capacitar cuidadores e pessoas com deficiências, visando a auto resolutividade; realizar encaminhamentos e acompanhamentos das indicações e concessões de aparelhos auditivos e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado; elaborar em conjunto com as ESF's rotinas e protocolos, assim como fazer a referência e contrarreferência; realizar atribuições pertinentes ao cargo, conforme a legislação vigente.
<b>Médico Neuropediatra</b>	Atribuições: Realizar atendimentos itinerantes nas Unidades de Saúde produzindo diagnósticos como hiperatividade, déficit de atenção e autismo, avaliação e acompanhamento; Avaliar Outras questões neurológicas comuns na infância, como sonambulismo, tiques, entre outras disfunções; estudar, diagnosticar e tratar doenças do sistema nervoso central e periférico de crianças e adolescentes; Realizar outras atribuições inerentes a função conforme legislação vigente; cumprir as determinações e orientações do gestor local.

#### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde: 07, nos Projetos/Atividades 2014/2068; Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 15002/16000 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

**15. DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**15.1** A gestão do contrato será feita pela Secretária Municipal da Saúde, e a supervisão, fiscalização da execução e avaliação dos serviços de saúde serão feitas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da equipe de saúde designada pela Secretária Municipal de Saúde.

Jaguaripe, 22 de fevereiro de 2024.

**SIMONE BARRETO MOTA MANGABEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO II**  
**TABELA DE SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFERÊNCIA DE VALORES**

<b>ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR BRUTO</b>
Médico clínico geral	02	Profissional/mês	40 h/semana	R\$ 13.900,00
Médico Plantonista	01	Profissional/plantão o	12h/plantão	R\$ 1.300,00
Médico Especialista Ultrassonografista	01	Profissional/mês	100 pacientes mês /R\$ 65,00 und	R\$ 6.500,00
Médico Especialista Ortopedista	01	Profissional/mês	20 h/mês	R\$ 5.700,00
Médico Especialista Neuropediatra	01	Profissional/mês	20h/mês	R\$ 5.700,00
Fonoaudiólogo (a)	01	Profissional/mês	30 h/mês	R\$ 3.000,00

**Obs.: Os valores supramencionados foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Jaguaripe, Bahia, por meio da Resolução nº 001/2022 e Atas de 24/03/2021, 18/01/2022 e 17/01/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaripe publicada no DOM de 07/02/2024.**

**DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES POR ESPECIALIDADE E CARGA HORÁRIA:**

<b>NOME DA ESPECIALIDADE</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Médico clínico geral	Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual ou municipal), observadas as disposições legais da profissão; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; encaminhar, quando necessário, os usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; realizar a atenção à saúde das pessoas e famílias sob sua responsabilidade; alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos,



	<p>surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades definidas pelo gestor local, e as demais atribuições pertinentes ao cargo, conforme a legislação vigente.</p> <p><b>Carga horária:</b> 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica do Município.</p>
<b>Médico Plantonista</b>	<p>Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SESA; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica; Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades definidas pelo gestor local, e as demais atribuições pertinentes ao cargo, conforme a legislação vigente.</p> <p><b>PLANTÕES: NO MÍNIMO, 04 PLANTÕES MENSAIS</b></p>
<b>Médico Ultrassonografista</b>	<p>Realização de ultrassonografias para diagnóstico por imagem por diversas áreas da medicina para identificar, controlar e acompanhar as condições de saúde das pessoas, realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades definidas pelo gestor local,</p>



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

	<p>e as demais atribuições pertinentes ao cargo, conforme a legislação vigente.</p> <p><b>ATENDIMENTOS: no mínimo 100USGs/ MÊS</b></p>
<b>Médico Ortopedista</b>	<p>Realizar atendimento aos pacientes para demandas agendadas para doenças ortopédicas, analisando exames, diagnosticando, propondo e acompanhando o tratamento, visando o pleno restabelecimento do paciente, contribuindo com os serviços essenciais prestados nas Unidades de Saúde.</p>
<b>Fonoaudiólogo (a)</b>	<p>Realizar diagnóstico situacional dos principais agravos e problemas de saúde que requeiram ação de prevenção de deficiência e reabilitação, dificuldades que envolvam o uso da voz, da fala, dos gestos, das expressões faciais e corporais, da escrita, audição e da própria organização do pensamento, priorizando técnicas e condutas que visem a manutenção da saúde e da qualidade de vida, propiciando a participação social, aprendizagem e integridade emocional, englobando ações de promoção, proteção e recuperação da saúde nos diversos aspectos relacionados à comunicação humana: linguagem oral e escrita, voz, fluência, sistema funcional, orofacial, cervical e deglutição, buscando em conjunto com equipe multiprofissional buscar a integralidade do cuidado físico e mental dos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes de saúde da Família; desenvolver ação de promoção da saúde e prevenção de incapacidades incluindo aspectos físicos, vocais, auditivos e psicomotores; realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos, especialmente para usuários restritos ao leito ou ao domicílio que requeiram cuidado quanto à fala, linguagem e alimentação segura; identificar e acompanhar usuários que requeiram cuidado de reabilitação individual e coletivo; valorizar os espaços públicos existentes na área (escolas, creche, praças, quadras e igrejas), realizar educação permanente, subsidiando a ESF e ACS e contribuir nas discussões das condutas terapêuticas dos casos clínicos; orientar e capacitar cuidadores e pessoas com deficiências, visando a auto resolutividade; realizar encaminhamentos e acompanhamentos das indicações e concessões de aparelhos auditivos e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado; elaborar em conjunto com as ESF's rotinas e protocolos, assim como fazer a referência e contrarreferência; realizar atribuições pertinentes ao cargo, conforme a legislação vigente.</p>
<b>Médico Neuropediatra</b>	<p>Atribuições: Realizar atendimentos itinerantes nas Unidades de Saúde produzindo diagnósticos como hiperatividade, déficit de atenção e autismo, avaliação e acompanhamento; Avaliar Outras questões neurológicas comuns na infância, como sonambulismo, tiques, entre outras disfunções; estudar, diagnosticar e tratar doenças do sistema nervoso central e periférico de crianças e adolescentes; Realizar outras atribuições inerentes a função conforme legislação vigente; cumprir as determinações e orientações do gestor local.</p>



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

**DESPESA ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO MENSAL E ANUAL:**

ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO BRUTO (R\$)	VALOR TOTAL BRUTO MENSAL	VALOR TOTAL BRUTO ANUAL (12 meses)
Médico clínico geral	01	40 h/semanal	Profissional/Mês	R\$ 13.900,00	R\$ 13.900,00	R\$ 166.800,00
Médico Ultrassonografia	01	8h/mês	100 Paciente/Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
Médico clínico geral	01	12 h/plantão	Plantão de 12h (mínimo de 04 plantões e máximo de 06)	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
Médico Especialista ORTOPEDISTA	01	20/h mês	Profissional/Mês	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
Médico especialista Neuropediatria	01	20/h mês	Profissional/Mês	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
Fonoaudiólogo (a)	01	30h/semanal	Profissional/Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 50.400,00</b>	<b>R\$ 604.800,00</b>

**LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM SISTEMA DE ESCALA MENSAL OU POR PLANTÃO:**

**UNIDADES DE SAÚDE: CAMASSANDI, SÃO BERNARDO, VILA DO PALMA, ILHA D'AJUDA, CAPÃO, BARREIRAS, CAÇÕES, MUTÁ, PIRAJUIA E SEDE, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIFE.**





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que na Instituição \_\_\_\_\_, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Jaguaripe, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Jaguaripe-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

## **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS**

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº XXXX com sede no endereço xxxx, através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº003/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Atenção Básica à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaripe-BA, declara, sob as penas da lei, que:

1. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados;
2. Tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SESAU de Jaguaripe, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde;
3. Assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaripe – SESAU e/ou pelos órgãos de controle.

Jaguaripe-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
**MÉDICOS**

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº xxxx, com sede no endereço xxxxx através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, declara, sob as penas da lei, que tem disponibilidade em prestar os serviços médicos ora descritos no edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaripe-BA, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaripe – SESAU e/ou pelos órgãos de controle.

Jaguaripe-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**  
**(EMPREGADO MENOR)**

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Jaguaripe-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A proponente abaixo assinada declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº 003/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Atenção Básica à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaripe-BA, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Jaguaripe-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**

Nome:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:  
Telefone:  
E-mail:





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA**  
**SUSPENSA OU INIDÔNEA**

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº xxx, com sede no endereço xxx, através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Jaguaripe-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

**ANEXO IX**  
**MODELO DO ENVELOPE**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / JAGUARIFE-BAHIA  
**CHAMAMENTO PÚBLICO SESAU – N.º 003/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIFE/BA**  
**(nome da instituição interessada e seu respectivo endereço)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

**ANEXO X**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA**  
**COM OS TERMOS DO EDITAL**

**Credenciamento nº 003/2024**

**Ilma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Jaguaripe (BA)**

PROPONENTE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
COMPLEMENTO:	
TELEFONE C/ DDD: Fixo: ( )	Celular ( )
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
Página na Web:	e-mail:
REPRESENTANTE LEGAL:	

**ESPECIALIDADE(S) MÉDICA(S) QUE DESEJAMOS SER CREDENCIADOS, CONFORME TABELA ABAIXO E CONFORME PROFISSIONAIS QUE DISPOMOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS:**

<b>ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>MARQUE COM UM "X"</b>
Médico clínico geral	Profissional/mês	40 h/semana	R\$ 13.900,00	
Médico Plantonista	Profissional/plantão	12h/plantão	R\$ 1.300,00	
Médico Especialista Ultrassonografista	Profissional/mês	100 pacientes mês /R\$ 65,00 und	R\$ 6.500,00	
Médico Especialista Ortopedista	Profissional/mês	20 h/mês	R\$ 5.700,00	
Médico Especialista Neuropediatria	Profissional/mês	20h/mês	R\$ 5.700,00	
Fonoaudiólogo (a)	Profissional/mês	30 h/mês	R\$ 3.000,00	

**OBSERVAÇÃO:**

Na condição de Proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o Credenciamento para a prestação de serviços conforme Edital 003/2024 e Resolução nº 001/2022 e Atas de 24/03/2021, 18/01/2022 e 17/01/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaripe publicada no DOM de 07/02/2024, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

- c) Conhecemos os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concordamos;
- d) Aceitamos e estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não nos enquadrados nas situações de impedimentos previstos no edital do Credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o nosso objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizaremos todas as atividades a que nos propomos;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, em seu item 5, devidamente assinada e rubricada,

Pede deferimento,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA



**ANEXO XI**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº ----/2024**

**O MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Histórica, nº 01, Centro, Município de JAGUARIFE, Bahia, CEP: 44.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.289/0001-49, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Heráclito Rocha Arandas, por meio de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.501/0001-94, com autonomia contábil, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Simone Barreto Mota Mangabeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Credenciamento nº 003/2024, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 015/2024, vinculada ao Processo Administrativo nº 032/2024, fundamentada no artigo 24 da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 e com amparo no artigo 74, inciso IV c/c o art. 79, ambos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 007 de 17 de janeiro de 2024, Lei Federal nº. 8.080/1990, Resolução nº 001/2022 e Atas de 24/03/2021, 18/01/2022 e 17/01/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaripe publicada no DOM de 07/02/2024, e Portaria GM/MS nº. 1034/2010, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços médicos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Integram este contrato:

- a) O processo de inexigibilidade 015/2024, bem como o Edital do Credenciamento nº. 003/2024 e seus anexos;
- b) A Proposta de oferta de serviços da CONTRATADA.
- c) Chamamento Público nº 003/2024
- d) Processo Administrativo nº 032/2024

1.2. O Regime de Execução será o de **Empreitada por Preço Unitário**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Anexo II do Edital do Chamamento Público nº 003/2024, para atuação nas unidades de Saúde da Família, no âmbito da Atenção Básica à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaripe-BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1** A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

**3.2** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaripe/BA, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo II do Edital do Credenciamento nº 003/2024.





**3.3** Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Jaguaripe, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

**3.4** A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela **CONTRATANTE**, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.

**3.5** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

**3.6** A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**3.7** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da **CONTRATADA** e/ou seus empregados (CLT).

**3.8** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante aceite expresso das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

**3.9** O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 007/2023 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

**3.10** A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

**3.11** A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar os critérios de distribuição dos médicos nas unidades de saúde da **CONTRATANTE**, insertos no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 003/2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**4.1** A **CONTRATADA** deverá ofertar serviços médicos no âmbito da atenção básica, de acordo com as especialidades contidas no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 003/2024, e conforme a necessidade do município de Jaguaripe, envolvendo serviços médicos especializados, de apoio diagnóstico em \_\_\_\_\_, conforme carga horária definida no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 003/2024.

**4.2** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o 15º dia do mês que antecede a execução dos serviços, lista prévia e atualizada dos médicos que prestarão os serviços, com os respectivos currículos, cópia do CRM e RQE, nos casos de médicos especialistas, para que a **CONTRATANTE** possa definir as escalas médicas.

**4.3** As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as Unidades de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.

**4.4** A escala de plantão dos profissionais médicos deverá ser dimensionada obedecendo os serviços e horários previamente definidos no Anexo II do edital do credenciamento nº 003/2024. O profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

**4.5** O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico, é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição os serviços de forma objetiva e impessoal.

**4.6** A distribuição dos serviços médicos atenderá os critérios objetivos e impessoais, oportunizando a **CONTRATADA** e demais pessoas jurídicas de direito privado credenciadas pela **CONTRATANTE** igualdade de condições.

**4.6.1.** Os critérios de distribuição dos médicos da **CONTRATANTE** estão inseridos no Anexo II do edital de credenciamento nº 003/2024.



**4.7 A CONTRATADA** deverá ter cuidado com a assiduidade e pontualidade na prestação dos serviços aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

**4.8** A prestação de serviços pelos médicos da **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaripe.

**4.9** Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de registro biométrico e/ou registro manual nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

**4.10** A **CONTRATADA**, através do profissional médico, deverá alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

**4.11** A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

**4.12** A **CONTRATADA** responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, alimentação, hospedagem, transporte, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

**4.13** A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as obrigações contratuais e com as condições de habilitação, durante a execução do contrato.

**4.14** A **CONTRATADA** deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**4.15** A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

**4.16** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, ora **CONTRATANTE**.

**4.17** A **CONTRATADA** ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

**4.18** A **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

**4.19** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

**4.20** A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, bem como a comprovação da remuneração com os respectivos encargos trabalhistas, fiscais e tributários dos médicos que integram o quadro de profissionais da **CONTRATADA** e que foram designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.

**5.2** Atender a todos os pacientes prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

**5.3** Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

**5.4** Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

**5.5** Atender as normas e critérios estabelecidos pela SESAU.

**5.6** Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável e/ou integrante da Pessoa Jurídica contratada.

**5.7** Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

**5.8** A prestação de serviço deverá atender:

**5.8.1** As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

**5.8.2** Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

**5.8.3** Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

**5.9** Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

**5.10** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

**5.11** Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SESAU para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

**5.12** Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Jaguaripe.

**5.13** As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SESAU, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

**5.13.1** Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

**5.13.2** Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

### **5.14 Das Atribuições e Obrigações dos Médicos:**

**5.14.1 Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Básica à Saúde:**

**5.14.2** Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina;

**5.14.3** Equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, destreza manual e física para trabalhar em unidades de saúde e em locais de difícil acesso, capacidade de trabalhar em equipe, disponibilidade para a capacitação;

**5.14.4** Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, incluindo os “check-list” diários dos materiais;

**5.14.5** Obedecer ao código de ética médica.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1 Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 6.2 Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 6.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- 6.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- 6.5 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal acompanhada do relatório dos serviços prestados e após o ateste da SESAU;
- 6.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 6.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

7.1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ (\_\_\_\_\_). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com mão de obra, remuneração, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguro, todos os tributos incidentes, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos serviços discriminados no Anexo II do Edital do credenciamento nº 003/2024.

§ 1º - O valor global orçado corresponde aos seguintes itens:

- a) 70% SERVIÇOS de mão-de-obra;
- b) 30 % MATERIAIS de custos com ferramentas e matéria-prima.

- 7.2. Os preços serão fixos e irremovíveis até o prazo de 12 meses, sendo reajustado a cada ciclo completo de 12 meses;
- 7.3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano;
- 7.4. Caso haja necessidade de reajuste de preços, os mesmos serão calculados pelo índice do IPC-A, após 12 meses da assinatura do contrato. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.
- 7.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa;
- 7.6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta;
- 7.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU, nos Projetos/Atividades xxxxx; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos xxxx, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;





- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
  - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do [art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do [art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da





perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



- 10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 11.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.
- 11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 13.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.
- 13.2** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 14.1** A gestão do contrato será feita pela Secretária Municipal da Saúde, e a supervisão, fiscalização da execução e avaliação dos serviços de saúde serão feitas pela SESAU, através da equipe de saúde designada pela Secretária Municipal de Saúde.
- 14.2.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- 14.3** A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

**14.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se o Município já tiver feito a adesão, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA DO CONTRATO**

16. Não será exigida garantia para a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO**

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme.

Jaguaripe, Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

JAGUARIFE-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIFE  
Heráclito Rocha Arandas  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Simone Barreto Mota Mangabeira  
Secretária da Saúde

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_